



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 009/2014.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.

Contrato de prestação de serviços contábeis que entre si fazem, **CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**, Órgão Público de Administração Direta Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 38.515.961/0001-01, com sede na Rua Alberina Pessoa, 51 Centro – Santana do Paraíso/MG, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº RG M- 3.514.131, CPF nº 218.649.186-91, aqui denominado **CONTRATANTE** e **SOLUÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 10.472/001-35, situada na Avenida Brasil, nº 430, sala 102, bairro Iguazu, Município de Ipatinga-MG; CEP 35.162-036, representada pelo **Sr. Reinaldo Candido Teixeira**, portador da Carteira de Identidade nº 24899308, CPF 782.192.996-49, aqui denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços contábeis, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratante delega ao **CONTRATADO** a execução dos serviços contábeis da Câmara Municipal nos termos definidos no presente contrato, começando em **16 de junho de 2.014** e terminando em **31 de dezembro de 2.014**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução dos serviços ora contratado implicará nos seguintes itens:

A - Escrituração Fiscal:

Execução da escrituração fiscal por meio eletrônico nos meses da vigência do contrato dos livros que sejam permitidos pela legislação; bem como preenchimento, dentro dos prazos legais, de todas as guias de recolhimentos das obrigações da Contratante.

B - Escrituração Contábil:

- 1) Realizar o processamento de todos os lançamentos contábeis com base na documentação das Despesas e Receitas da Câmara Municipal segundo as Normas Técnicas Contábeis estabelecidas pela legislação vigente; levantamento de balancetes mensais de movimentação do Poder Legislativo e encaminhamento ao Executivo Municipal para consolidação às contas do Município;
- 2) Elaborar a proposta orçamentária, que o Poder Legislativo deve enviar ao Poder Executivo até o dia 15 de agosto, para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2.015.
- 3) Acompanhar os envios de informações pela Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- 4) Realizar estudos de impactos financeiros, no orçamento da Câmara, solicitados pelo Poder Legislativo.
- 5) Realizar os serviços considerados irregulares, pela auditoria realizada, através do Processo de Compra 022/2014.

José Maria de Oliveira

Reinaldo Candido Teixeira
[Signature]
[Signature]
[Signature]

000036



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA - Setor de Pessoal:

- 1) Conferência e acompanhamento da folha de pagamento dos funcionários e de Vereadores da **CÂMARA MUNICIPAL**, através de processamento de dados; bem como preenchimento dentro dos prazos legais das obrigações sociais e trabalhistas com entrega, a tempo, de recolhimento por parte da **CONTRATANTE**;
- 2) Admissões e rescisões contratuais de funcionários com a documentação completa para as correspondentes homologações; atendimento às intimações das fiscalizações do INSS e FGTS, quando necessário dentro do período do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O Valor do Presente contrato é de R\$7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais), que o **Contratante** se compromete a pagar ao **Contratado** em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 1.308,33, 00(um mil trezentos e oito reais e trinta e três centavos), pagáveis até o último dia útil dos meses de Julho á Dezembro, através de depósito em conta corrente do **CONTRATADO**.
33.90.39.00 Dotação: 01.00.31.0001.2001 – Ficha 0011.

CLÁUSULA QUINTA – Fica desde já definidos que serviços outros, a exemplo de alterações contratuais, elaborações de relatórios não inclusos nas cláusulas anteriores, serão objetos de nova contratação e deverão ser pagos separadamente ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA- Obriga-se o **CONTRATANTE** a deixar toda a documentação mensal disponível para a escrituração fiscal e contábil, implicando a não disposição de documentos, dentro do prazo condizente com o da execução dos serviços, falta de responsabilidade do **CONTRATANTE**, não devendo ser considerado culpa do Contratado, o não cumprimento dentro dos prazos legais, das entregas e dos recolhimento dos tributos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Obriga-se o **CONTRATANTE** a fornecer, até no máximo o dia 20 de cada mês, a folha de pagamento de funcionários e subsídios de vereadores, para, para conferencia e ajustes necessários, desobrigando-se o **CONTRATADO** quanto ao cumprimento dos prazos oficiais, caso isso não ocorra.

CLÁUSULA OITAVA- É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** as multas por ventura impostas pelos fiscos, quando de sua culpa pelo atraso ou falha no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato, desde que os documentos e semelhantes tenham sido executados pelo contratado e/ou sua equipe, seguindo as normas internas de identificação.

CLÁUSULA NONA - A **RESPONSABILIDADE TÉCNICA** do **CONTRATADO** será somente pelos atos e fatos contábeis efetivamente executados dentro do prazo de vigência do contrato, sendo que os fatos e atos anteriores e posteriores a data acima será de inteira responsabilidade dos profissionais que as assinaram.

Toda documentação contábil da câmara, deverá ter a assinatura com oposição de número de registro no Conselho regional de contabilidade do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - A rescisão do contrato de prestação de serviços entre as partes terão que ter comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que seja dada condições da execução dos serviços contratados.

Jose Maria de Oliveira

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
000037



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Av. Alberina Pessoa 51 Centro
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, para julgar conflitos que advirem do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Santana do Paraíso, 16 de Junho de 2.014.

Jose Maria de Oliveira
Câmara Municipal de Santana do Paraíso
CONTRATANTE

REINALDO CANDIDO TEIXEIRA
Representante Solução em Gestão Pública LTDA.
CONTRATADO

Visto Jurídico

Lilian Maria Miranda Oliveira
Advogada Câmara Municipal
OAB 93.320

Testemunhas:

RG: 14842697

Keilla Regina Pires Guilherme
RG: MG-9055387

000038